

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 02 DE 07 DE JANEIRO DE 2025
(Publicada no DOE de 08/01/2025)

Aprova os novos valores da tabela tarifária de gás dos Serviços de movimentação de Gás – TMOV para os serviços locais de gás canalizado para o Segmento Industrial/ Subsegmento Matéria-Prima Fertilizantes.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso I e IV da Lei nº. 7.314, de 19 de maio de 1998, de acordo com o constante do Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2159.2024.0004954-73, por deliberação consignada no item 02 da ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2025.

CONSIDERANDO que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante Concessão, os Serviços de Distribuição de Gás Canalizado em conformidade com o art. 25, § 2º da Constituição Federal e com o art. 11, § 2º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.555/1989, que autorizou a constituição da Companhia de Gás do Estado da Bahia – BAHIAGÁS, o Decreto Estadual nº 4.401/1991, que dispõe sobre a concessão à Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS, do direito de exploração, com exclusividade, dos serviços de gás canalizado no Estado e a Lei Estadual nº 13.813/2017, que reestrutura a distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia e autoriza a criação de sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO as competências da AGERBA de controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder e homologar os serviços públicos de Distribuição de Gás Canalizado na Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI – Da distribuição e comercialização do Gás Natural, da Lei Federal nº 11.909/2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.382/2010, que “dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de Gás Natural de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de Gás Natural”, que previu o Consumidor Livre, o Autoimportador e o Autoprodutor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 16 de 24 de junho de 2019 do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabelece diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural;

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o atendimento ao Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor na Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento do Estado a partir do gás natural, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético, com competitividade e eficiência, e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão com a Concessionária;

CONSIDERANDO o disposto na resolução 14, de 28 de abril de 2021, que trata sobre a regulamentação da modalidade de serviços de distribuição de gás, intitulada Serviço de Movimentação de Gás Canalizado (SMGC);

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em +16,59% (dezesseis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), o reajuste das Tarifas do Serviço de Movimentação de Gás (TMOV) para o Segmento Industrial/ Subsegmento Matéria-Prima Fertilizantes.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Diretoria em Regime de Colegiado, em 07 de janeiro de 2025

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

ANEXO I
TABELA TARIFÁRIA

Valores para Venda à Vista

Segmentos/Subsegmentos	Faixas de Consumo		Tarifa	Nova Tarifa	Variação	
Segmento Industrial - Subsegmento Matéria-Prima Fertilizantes (TMOV)	faixas de consumo diária m³		R\$/m³ (S/Tributos)	R\$/m³ (S/Tributos)	%	R\$
	1	15	1,6088	1,8756	16,59%	0,2669
	16	50	0,5285	0,6162	16,59%	0,0877
	51	150	0,4371	0,5096	16,59%	0,0725
	151	500	0,3622	0,4223	16,59%	0,0601
	501	1.000	0,3601	0,4199	16,59%	0,0597
	1.001	6.000	0,3236	0,3772	16,59%	0,0537
	6.001	12.000	0,2993	0,3490	16,59%	0,0497
	12.001	20.000	0,2637	0,3074	16,59%	0,0437
	20.001	35.000	0,2393	0,2790	16,59%	0,0397
	35.001	60.000	0,2176	0,2537	16,59%	0,0361
	60.001	1.000.000	0,0069	0,0080	16,59%	0,0011
	acima de	1.000.001	0,0214	0,0249	16,59%	0,0035